



(47) 3521-1035
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023.

Por este presente instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Paulo José Fiamoncini, firmam a presente "CONVENÇÃO COLETIVA", nos termos seguintes:

Considerando o feriado Municipal de aniversário do Município de Rio do Sul, no dia 15 de abril de 2023 e considerando ainda, que o mesmo ocorrerá num sábado e objetivando atender aos interesses dos empregadores e empregados, após as devidas tratativas e negociações, resolvem firmar a presente retificação, estabelecendo e inserindo o parágrafo quarto na cláusula 24 da CCT vigente, aplicável única e exclusivamente em relação ao feriado aqui referido:

CLÁUSULA 24ª - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica facultada a abertura das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 25/12/2022 – Natal e no dia 01/01/2023 –



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Confraternização Universal.

Parágrafo Primeiro - Caso haja o interesse das empresas em laborar nos feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula 34ª da presente Convenção, bem como quites com todas obrigações perante o Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), e ainda, a um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar por determinar outro dia de folga que poderá ser concedido ao empregado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia trabalhado, e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo acima, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), no valor de R\$ 60,00 (sessenta). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez)



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Quarto - Exclusivamente em relação ao feriado de aniversário do Município de 15/04/2023, o empregador poderá optar por determinar a folga obrigatoriamente no dia 17 de abril de 2023 (segunda-feira), e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo segundo, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Quinto - As empresas ficarão responsáveis em informar ao Sindicato Profissional, a relação de nomes dos empregados que trabalharão nos feriados.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades convenentes, o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul (SC), 21 de março de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO

HÉLIO FRANCISCO ANDRADE - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

PAULO JOSÉ FIAMONCINI - PRESIDENTE